



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 1505 /2019
De 13 de maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO
EM 14 / 05 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
Em 13/05/2019

DISPÕE: SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 271/99 DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E LEI MUNICIPAL Nº 277/99 ATUALIZADA, ALTERANDO OS CRITÉRIOS DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Alto Paraíso – OGMAP - a qual se regerá por esta Lei e pelas normas e procedimentos que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§1º - A OGMAP será um órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal;

§ 2º - O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, e será nomeado pela Prefeita por tempo indefinido.

§ 3º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

- II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação segundo grau completo;
- IV- não estar respondendo processo administrativo;

Art. 2º - O Setor de Ouvidoria será composto por 1 (um) Ouvidor Geral do Município.

§ 1º - No artigo 1º da Lei Municipal 271/1999, será acrescentada a alínea b.1, que terá a seguinte redação:

“b.1) Ouvidor

§ 2º - Inserir o Artigo 11Q que trata das atribuições do cargo de Ouvidor:

- I- promover a participação do usuário na Administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II- acompanhar a prestação dos serviços desta Prefeitura, visando a garantia de sua efetividade;
- III- propor aperfeiçoamento na prestação dos serviços;
- IV- auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com esta Prefeitura;
- V- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;
- VI- receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante esta Prefeitura;
- VII- promover a adoção de mediação e conciliação entre usuário e esta Prefeitura;
- VIII- Receber, analisar e responder, por meio eletrônico, via telefone e pessoalmente, as manifestações encaminhadas pelos usuários;
- IX- elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso VIII, e com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art 3º – Para fins de remuneração fica estabelecido o valor constado no anexo único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Poderá receber a função gratificada de Ouvidor que trata esta Lei, os servidores públicos efetivos ou comissionados nomeados através de portaria.

§ 2º - Poderá a gratificação que trata este artigo ser paga cumulativamente com outras gratificações ou verbas que o servidor por ventura receba desde que não excedam o limite legal devendo ser lançadas na folha de pagamento.

§ 3º - A gratificação será paga ao servidor que ocupar o cargo de Ouvidor, nos meses em que desenvolver a referida atividade.

§ 4º - A gratificação instituída por esta Lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do cargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 13 DE maio 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGA	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO
Ouvidor	01	R\$ 1.300,00	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, e emenda a Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e Lei Municipal nº 277/99 atualizada, alterando os critérios de cargos e salários, no corrente exercício financeiro do município de Alto Paraíso/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Crédito Adicional Suplementar na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

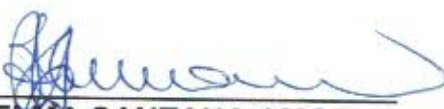
O aumento parcial da despesa prevista no orçamento corrente não terá nenhum reflexo uma vez que os recursos provenientes anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, e emenda a Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e Lei Municipal nº 277/99 atualizada, alterando os critérios de cargos e salários no corrente exercício financeiro do município de Alto Paraíso/RO.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Adicional Especial por Anulação de dotação nas fontes de recursos específica na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de "ordenadora de despesas" do Município de Alto Paraíso, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL